



***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG***

Diretrizes de Investimento

IPMCA

Política de Investimentos

2026



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Índice

1. Introdução

2. Objetivos

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

3.2 Cenário Econômico

3.3 Segmentos de Aplicação

3.4 Objetivos da Alocação de Recursos

3.5 Faixas de Alocação de Recursos

3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

3.7 Metodologia de Seleção dos Investimentos

4 Definição dos limites das aplicações

5 Gerenciamento dos Riscos

6 Precificação de Ativos

7 Critérios para Credenciamento

8 Vedações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o artigo 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 bem como a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de Caxambu, por meio da sua Superintendência, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2026, devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo conforme prescrito no artigo 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Dentre os parâmetros estabelecidos na sequência destacam-se a meta de rentabilidade, a projeção de um cenário para a economia global e brasileira para o ano de 2026 e seguintes, o gerenciamento dos riscos a precificação dos ativos o credenciamento das instituições e os limites e vedações para a aplicação dos recursos do Instituto, dentre outros aspectos importantes para uma boa gestão dos recursos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. A presente Política busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento, da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados, etc) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado, adotando práticas que privilegiam a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a solvência, sempre em equilíbrio com os objetivos previdenciários de longo prazo.

Tendo-se em conta que os investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS inserem-se entre os principais pilares da sustentabilidade atuarial e financeira do sistema previdenciário público. A adequada alocação dos recursos deve observar as condições de segurança, proteção e prudência financeira previstas no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, atualmente vigente.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

ilizada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno respeitando-se os limites e vedações legais impostas.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

- Superintendência;
- Conselho Administrativo;
- Gestão de Recursos
- Comitê de Investimento.

A presente Política de Investimento, formulada com a participação direta do comitê de investimento, bem como as decisões de investimento, serão executadas pelos responsáveis pela gestão de recursos em conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo, subsidiadas pelo comitê de investimento.

Entende-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Política de Investimento, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por este regime, respeitada a segregação de funções e devendo ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

A estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos deste RPPS está definida em legislação própria bem como em regramento emanado da autoridade fiscalizadora a nível nacional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como **Investidor Comum, Qualificado ou Profissional**. Essa classificação é importante para definir quais tipos de investimentos o **RPPS** poderá ter acesso e em quais condições.

A evolução do mercado financeiro e a modernização da indústria de fundos de investimento, especialmente após a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, exigiram a harmonização da estrutura de tipos de ativos dos RPPS com o novo marco regulatório dos fundos de investimento. Essa convergência foi um dos fatores que motivou a edição da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026, a qual substituirá a Resolução CMN nº 4.963/2021, introduzindo ajustes técnicos relacionados à classificação dos ativos, à atualização dos limites prudenciais e à estrutura de risco, retorno e governança.

A Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 trouxe alterações na forma de classificação dos RPPS, com isso, devido a estas alterações, o disposto na Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, passou, de forma clara, a classificar os RPPS levando em consideração dois aspectos principais:

1. **Patrimônio Aplicado:** o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
2. **Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS:** certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para classificação como **Investidor Qualificado**, será considerado para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- b) tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Para classificação como **Investidor Profissional**, será considerado para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

e

b) tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os artigos 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Desta forma o Regime Próprio de Previdência Social de Caxambu, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026 está classificado como **Investidor em Geral**, apresenta um Indicador de Situação Previdenciária – ISP igual da “D” bem como um Perfil Atuarial igual a “II”.

3.2 Cenário Econômico

Em qualquer decisão sobre investimentos é importante que se avalie o cenário econômico, dado que fatores como produção e inflação impactam diretamente nos retornos observados para os investimentos, sejam eles no segmento de renda fixa, no segmento de renda variável, Investimento Estruturado ou no exterior.

Desta forma, o Regime Próprio de Previdência Social de Caxambu buscará, antes de cada tomada de decisão, avaliar de forma dinâmica todas as variáveis que possam impactar tal decisão. Tendo como fonte de pesquisa os relatórios de Mercado atualizados do Banco Central, publicações de Mercado do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, Relatórios ANBIMA e das Instituições Financeiras onde porventura houver recurso alocado,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

tendo como referências os Relatórios de Estabilidade Financeira e de Inflação do Banco Central, as Resenhas Mensais elaboradas pela Caixa Econômica Federal bem como os Relatórios do BBDTVM dentre outros.

Expectativa de mercado conforme Relatório Focus de Mercado de 23/01/2026 e publicado em 26/01/2026.

Índices (Mediana Agregado)	2026	2027
IPCA (%)	3,99	3,80
IGP-M (%)	3,92	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50
Meta Taxa Selic (%a.a.)	12,25	10,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	74,35	78,50
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	70,32	73,80
PIB (% do crescimento)	1,80	1,80
Balança comercial (US\$ Bilhões)	67,65	71,55

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/23012026>

3.3 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação, sendo eles:

- ✓ Renda Fixa;
- ✓ Renda Variável;
- ✓ Investimento no Exterior;
- ✓ Investimentos Estruturados;
- ✓ Fundos Imobiliários;
- ✓ Empréstimos Consignados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Embora a arquitetura dos segmentos tenha sido mantida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, a nova regulamentação promoveu mudanças significativas dentro de cada um deles, buscando alinhar o marco prudencial dos RPPS à evolução do mercado de capitais e à estrutura de classes de fundos introduzida pela Resolução CVM nº 175/2022, além de harmonizar as regras com a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência complementar.

As principais inovações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025 concentram-se na criação de novos tipos de ativos elegíveis, especialmente nos segmentos de renda fixa e de investimentos estruturados, acompanhadas de uma reclassificação e consolidação das categorias já existentes. Também foram ajustados os limites de aplicação por tipo de ativo, de modo a refletir a complexidade e o nível de risco associado a cada investimento, e esses limites foram vinculados aos diferentes níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS, relacionando-os à governança, diversificação da carteira e exposição a risco.

Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em regulamentação específica bem como os atos normativo do Ministério da Previdência Social - MPS.

3.4 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da replicação e possível superação da taxa da meta atuarial (TMA).

De acordo com a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 em seu Capítulo IV, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial a TMA será calculada pelo atuário e definida no estudo atuarial.

A mesma portaria, em seu artigo 39, determina também, que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Considerando também o teor do § 4º do artigo 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que assim descreve: “A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Considerando também o art. 3º do Anexo VII, da mesma Portaria que assim dispõe: “Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais **para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS**, limitada a 0,6 pontos percentuais.” (Grifou-se)

Assim, temos que, de acordo com o resultado da duração do passivo, conforme Cálculo Atuarial 2025, do Regime Próprio de Previdência Social de Caxambu a taxa de juros parâmetro definida conforme a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que alterou a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 é de **5,48 (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos)**.

Temos também que o percentual de acréscimo definido no o artigo 3º do Anexo VII, da mesma Portaria, pela **superação da Meta X Rentabilidade dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal (2021 a 2025)**, é igual a **0,30% (Zero virgula trinta por cento)**.

Desta forma a Meta Atuarial para a Política de Investimento de 2025 é igual à variação do INPC **acrescida de 5,78 (cinco inteiros e setenta e oito centésimos)**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Além disso, a presente Política de Investimento complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores a Superintendência e a Gestão de Recursos deste RPPS, subsidiado pelo Comitê de Investimento definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável (se possível);
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição e gerenciamento dos riscos dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é **própria**, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente. A entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Para efeito desta Política de Investimento, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao RPPS; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Tal como definido pelo artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista, sendo que o Inciso I do § 1 Define “*carteira própria, quando o órgão*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e alvos previstos nesta Resolução;”.

Sendo observado que a gestão dos recursos do RPPS deverá ser assumida por profissionais certificados por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função .

Além disso, destaca-se que a Portaria nº 1.467/2022 também estabelece que o RPPS deva manter um Comitê de Investimento, que deverá participar da tomada de decisões sobre a elaboração e execução da Política de Investimentos.

A instituição do comitê de investimentos, no âmbito dos RPPS, constitui importante instrumento de governança contribuindo para o aprimoramento da gestão, o fortalecimento dos controles internos e a maior segurança das decisões relacionadas às aplicações financeiras, sendo sua dispensa medida excepcional, condicionada ao atendimento dos critérios objetivos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A referida portaria define, dentre outros aspectos, que o Comitê de Investimentos deverá ter a maioria de seus membros aprovados em exame de certificação, nos mesmos moldes mencionados anteriormente, para os RPPS que tenham ativos garantidores do plano de benefícios superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e acima deste limite a certificação para todos os seus membros.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, também prevê, em seu art. 280, a possibilidade de dispensa da constituição do comitê de investimentos para regimes cujo patrimônio se encontre dentro do limite estabelecido, que é de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo INPC a partir da publicação da Portaria.

3.5 Faixas de Alocação de Recursos

Os recursos dos RPPSs visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios concedidos e a conceder pelo regime e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com a política de investimentos vigente e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

A alocação de recursos entre os diversos segmentos de Investimentos tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPSs que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

I - RPPS sem nível de aderência ao programa de certificação institucional;

II - RPPS com nível I de aderência ao programa de certificação institucional;

III - RPPS com nível II de aderência ao programa de certificação institucional;

IV - RPPS com nível III de aderência ao programa de certificação institucional;

e

V - RPPS com nível IV de aderência ao programa de certificação institucional.

O RPPS deverá observar para as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, os seguintes limites de alocação:

- ✓ até 20% do patrimônio total do RPPS em instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Segmento de Renda Fixa:

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

A aplicação de recursos nos ativos de que trata este segmento observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no artigo 6º, § 3º, considerados os critérios de aplicação sendo que os ativos de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 7 são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política podendo alcançar até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos.

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025.

Segmento de Renda Variável:

Ativos Autorizados

A aplicação de recursos nos ativos de que trata este segmento observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no artigo 6º, § 3º, considerados os critérios de aplicação:

- ativos de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 8 são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;
- ativos de que tratam os incisos III e IV do *caput* do artigo 8 são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência.

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite total de até 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e adicionalmente aos seguintes limites:

I - até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações”, constituídas em regime aberto;

II - até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;

III - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto por 67% (sessenta e sete por cento) ou mais de *Brazilian Depositary Receipts* – BDR - Ações ou de BDR - ETF de ações, constituídas em regime aberto; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

IV - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política.

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

Segmento de Investimento no Exterior:

Ativos Autorizados

A aplicação de recursos nos ativos de que trata este segmento é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no artigo 6º, § 3º.

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - em cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

III - em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Investimentos Estruturados:

Ativos Autorizados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

A aplicação de recursos nos ativos de que trata este segmento é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível II ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no artigo 6º, § 3º.

No segmento de investimentos Estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:

I - até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de classes de FIAGRO, observado o disposto no art. 11, § 2º, inciso II da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

III - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de FIP, constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes; e

IV - até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Fundos Imobiliário:

Ativos Autorizados

A aplicação de recursos no ativo de que trata este segmento é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no artigo 6º, § 3º.

No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

Não se aplicam os limites previstos nesta Resolução às cotas de classes de FII integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, quando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

lastreadas em imóveis legalmente vinculados ao RPPS, podendo este ser o único cotista da respectiva classe.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Empréstimo Consignado:

Ativos Autorizados

No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignado, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º.

I - Até 5% (cinco por cento), para os regimes que sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º; e;

II - Até 10% (dez por cento), para os regimes que comprovarem nível I ou superior de aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º.

Porém, fica definido que as aplicações no segmento de Empréstimo Consignado não estão autorizadas até o presente momento, mas quando autorizadas, deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política.

Desta forma os percentuais máximos de alocação definidos pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 ficam assim definidos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Dispositivo	Tipos de Ativos	Certificação no Pró-Gestão					Limites Globais	
		-	N1	N2	N3	N4		
Art. 7º I	Classes de fundos renda fixa e ETF 100% Títulos Públicos			100%				
Art. 7º II	Títulos Públicos Federais - Oferta Pública/Plat. Eletron			100%				
Art. 7º III	Títulos Públicos Federais - Intermediação - Balcão			100%				
Art. 7º IV	Operações Compromissadas com títulos públicos			5%				
Art. 7º V	Classes de fundos de renda fixa e ETF - Demais			80%				
Art. 7º VI	Títulos de Instituições Financeiras			20%				
Art. 7º VII	Classes de fundos de renda fixa - Crédito Privado				20%		35%	
Art. 7º VIII	Classes de fundos de debêntures Infraestrutura				20%			
Art. 7º IX	Subclasses sênior de FIDC ou FIC-FIDC					20%		
Art. 8º I	Classes de fundos de Ações				40%		50%	N3: 50%
Art. 8º II	Classes de ETF de Ações				40%			N4: 60%
Art. 8º III	Classes de ETFBDR - Ações				10%			
Art. 8º IV	Classes de ETF - Internacional (novo)				10%			
Art. 11	FII - oferta primária ou pregão de bolsa de valores				20%			
Art. 10 I	Classes de Fundos Multimercado				15%		20%	
Art. 10 II	Classes de FIAGRO (novo)				5%			
Art. 10 III	Classes de FIP e FIC-FIP					10%		
Art. 10 IV	Classes de fundos - Ações Mercado de Acesso					10%		
Art. 9º I	Classes de fundos Renda Fixa - Dívida Externa				10%			
Art. 9º II	Classes de FI - Invest. Exterior - Invest. Qualif.				10%		10%	
Art. 9º III	Classes de FI - Inv. Exterior - Invest. em geral (novo)				10%			
Art. 12 III	Empréstimos Consignados (em caso de segregação para segurados do Fundo em Repartição se este tiver CAPAG A ou B)	5%	10%	10%	10%	10%		

3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

3.7 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior, Investimentos Estruturados, Segmento de Fundos Imobiliários e consignados serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Órgão Deliberativo deste RPPS, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

Na Resolução CMN nº 4.963/2021 as aplicações dos RPPS eram distribuídas em diferentes segmentos, com percentuais máximos que variavam conforme o nível de certificação obtido pela entidade, e todos os investimentos eram permitidos para todos RPPS. Com a Resolução CMN nº 5.272/2025 o acesso a investimentos de maior risco foi conferido aos regimes com grau de certificação considerado adequado ao investimento, de forma a harmonizar a complexidade das carteiras à governança aferida pelo Pró-Gestão.

Assim, a principal mudança introduzida pela nova Resolução é a adoção de novos limites diretamente vinculados aos níveis de certificação no Pró-Gestão, que avalia o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

grau de maturidade da gestão dos regimes em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

4.0 Definição dos limites das aplicações

Alocação e diversificação dos investimentos do Regime Próprio para o ano de 2026:

Alocação dos Recursos/Diversificação RESOLUÇÃO CMN 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025	Definição dos limites das aplicações				
	Dispositivo Legal	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º					
Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100	0	100	100
Tít. de emissão do TN - Oferta primária ou plat. eletrônica	Art. 7º, II	100	0	0	50
Títulos de emissão do TN - Mercado de Balcão	Art. 7º, III	100	0	0	50
Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, IV	5	0	0	5
Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fica	Art. 7º, V	80	0	0	60
Ativos de renda fixa emitidos por inst. Financeiras	Art. 7º, VI	20	0	0	20
Classes de fundos de investimento - RF - Crédito Privado	Art. 7º, VII	20	0	0	10
Classes de FI - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024	Art. 7º, VIII	20	0	0	5
Cotas de subclasses sênior de FIDC	Art. 7º, IX	20	0	0	5
Total Renda Fixa		100	0	100	355
b. Renda Variável - Art. 8º					
Classes de fundos de investimentos - Ações	Art. 8º, I	40	0	0	20
Classes de ETF de Ações	Art. 8º, II	40	0	0	5
Classes de ETF BDR - Ações - BDR-ETF de Ações	Art. 8º, III	10	0	0	10
Classes de ETF Internacional	Art. 8º, IV	10	0	0	0
Total Renda Variável		50	0	0	35
c. Investimento no Exterior – Art. 9					
Classes de fundos de investimento - RF - Dívida Externa	Art. 9º, I	10	0	0	0
Classes de FI no exterior - Investidores Qualificados	Art. 9º, II	10	0	0	0
Classes de FI exterior - Investidores em Geral	Art. 9º, III	10	0	0	0
Total Investimento no Exterior		10	0	0	0
d. Investimento Estruturado - Art. 10º					
Classes de fundos de investimento - Multimercado	Art. 10º, I	15	0	0	10
Classes de Fiagro	Art. 10º, II	5	0	0	0



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Classes de FIP	Art. 10º, III	10	0	0	0
Classes de FI - Ações Mercado de Acesso	Art. 10º, IV	10	0	0	0
Total Investimento Estruturado		20	0	0	10

e. Fundos Imobiliários - Art. 11º					
Classes de fundos de investimento imobiliários	Art.11	20	0	0	5
Total Fundos Imobiliários		20	0	0	5

f. Empréstimos Consignados - Art. 12					
Empréstimos Consignados	Art. 12	5	0	0	2
Total Empréstimos Consignados		5	0	0	2

c. Total Estratégia Alvo				100	
---------------------------------	--	--	--	-----	--

5 Gerenciamento dos Riscos

O risco de um investimento pode ser definido como a probabilidade de o investimento proporcionar um retorno diferente daquele que era esperado no momento da aplicação.

Na literatura sobre investimentos são destacadas diversas fontes de riscos, que podem fazer com que os retornos sejam diferentes da expectativa do investidor, sendo os principais:

- **Risco de Mercado**
- **Risco de Crédito**
- **Risco de Liquidez**
- **Risco Operacional, dentre outros.**

O Gerenciamento Risco tem como principal objetivo a mensuração dos riscos com o intuito de monitorá-los e controlá-los, o que possibilita: tomada de decisões que permitam a identificação de ativos com maior potencial de retorno por unidade de risco, de modo a melhor direcionar recursos, aprimorar o reporte e a monitoração de risco.

Auxilia, assim, os gestores a embasar melhor suas ações e estratégias, que aliando mensuração dos riscos aos resultados permite a escolha adequada da carteira de investimento.

Como forma de monitoramento para controle de risco dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

observar referências pré estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

Deverá ser monitorada também a rentabilidade dos fundos em janelas temporais (mês, ano, etc), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

Como plano de contingência, conforme disposto no artigo 4, inciso VIII da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, havendo o desenquadramento, seja na carteira de investimento, em algum fundo de investimento ou mesmo na própria Política de Investimento, bem como se houver alguma movimentação financeira não permitida, ficam os responsáveis pelos investimentos obrigados a identificar os envolvidos, apurar as causas, elaborar estudo técnico viabilizando o reenquadramento e definindo o espaço de tempo para esta resolução.

6 Precificação de Ativos

Conforme estabelecido no Anexo VIII, seção II, da Portaria MPS nº 1.467/2022 os ativos e/ou cotas de fundos de investimentos mantidos pelo RPPS em sua carteira deverão ser precificados seguindo a Marcação a Mercado (MaM).

A MaM consiste em atribuir ao ativo o valor pelo qual ele poderia ser negociado atualmente no mercado, refletindo assim seu valor real, observado o regime de competência. Para realizar a MaM é preciso que se atribua ao ativo o seu preço de mercado na data de interesse, caso o ativo não possua liquidez suficiente ou não possua um preço observável na data deverá ser considerada uma estimativa adequada para o preço que seria obtido caso o ativo fosse negociado no mercado, podendo ser utilizados como parâmetros:

I - o preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II - o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação; ou

III - o preço de título semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de mercado e a moeda ou indexador.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimento, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes primárias:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

7 Critérios para Credenciamento

Conforme determinado pela Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações e pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, as instituições que receberem aplicações do Instituto devem ter sido previamente objeto de credenciamento.

Para o credenciamento destas instituições, a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 define que devem ser observados no mínimo os atos de registros e autorização de funcionamento, padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem um relacionamento seguro e a Regularidade fiscal e previdenciária.

Da mesma forma a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 estabelece em seu artigo 1º, § 1, inciso VI que “desde que observado o disposto no artigo 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

- a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;

c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e

d) do custodiante.

Sobre os requisitos exigidos no artigo 21, § 2º, a Resolução CMN nº 5.272/2025 assim dispõe:

§ 2º Os RPPSs somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

*I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **classificada como S1 ou S2**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. (grifamos)

Desta forma, sobre o disposto no § 2º, inciso I, o Banco Central, em regulamento própria, estabelece uma Regulamentação Prudencial que estabelece exigências para as instituições financeiras e de pagamento com foco no gerenciamento de riscos, nos requerimentos mínimos de capital e nos limites operacionais para fazer face aos riscos decorrentes de suas atividades. Esses requisitos contribuem para a solidez de cada instituição e para que eventuais falhas individuais não gerem um efeito dominó no sistema financeiro e, em última instância, perdas para a sociedade como um todo. Esse efeito dominó é conhecido como risco sistêmico.

Para fins do cumprimento dos requerimentos prudenciais, as instituições devem ser consideradas de forma individual ou consolidada por meio de um conglomerado prudencial. Um conglomerado prudencial é constituído a partir de uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detém o controle de outras instituições financeiras, instituições de pagamento, fundos de investimentos, entidades securitizadoras,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

entre outras. O Banco Central do Brasil poderá determinar a inclusão ou a exclusão de entidades do conglomerado prudencial quando avaliar pertinente.

Assim a classificação das instituições foi baseada na competência legal para o estabelecimento das regras prudenciais, que pode ser do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou do Banco Central do Brasil. Com o objetivo de facilitar o entendimento acerca da regulação aplicável, as instituições são classificadas por tipo.

As instituições autorizadas pelo BCB e os conglomerados prudenciais são classificados em cinco segmentos, de acordo com seu porte e a relevância da atividade internacional. A segmentação propicia ambiente regulatório mais adequado para aplicação proporcional das normas prudenciais. As regras da segmentação são aplicáveis aos conglomerados Tipo 1 e Tipo 3. O Tipo 2 não está sujeito à segmentação, uma vez que realiza apenas atividades de pagamento.

Panorama da segmentação e aplicação proporcional da regulação prudencial:			
SEGMENTOS	COMPOSIÇÃO	PORTE* E ATIVIDADE INTERNACIONAL	APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE NA REGULAÇÃO PRUDENCIAL**
S1	Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Bancos de Câmbio e Caixa Econômica Federal (CEF).	Maior ou igual a 10% do PIB (ou atividade internacional relevante)	Alinhamento total com as recomendações de Basileia.
S2	Instituições conglomerados e	De 1% a 10% do PIB	Alinhamento com as recomendações de Basileia, com exceções pontuais (sem a exigência dos requerimentos de liquidez - LCR e NSFR e da publicação de todas as informações do relatório de Pilar 3), Adoção de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital simplificado (Icaapsimp).

Maiores detalhes sobre o processo de credenciamento do Instituto encontram-se disponíveis no Edital e Certificados de Credenciamento.

8 Vedações

- a) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- b) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- e) As aplicações em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento ou classe de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do próprio regime próprio de previdência social.
- f) O RPPS não define regras próprias no que diz respeito à vedação de investimentos. A gestão dos recursos do Instituto para o exercício de 2025 deve basear-se nos limites estabelecidos pela Estratégia de Alocação bem como deverão ser atendidas a todas e demais vedações da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações e pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

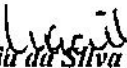
Caxambu, 30 de janeiro de 2026.

José Egidio dos Reis Dias Filho

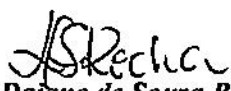
IPMCA

Aprovado em 30 de janeiro de 2026

Membros do Conselho Administrativo (TODOS).


Andreia da Silva Maciel Carvalho

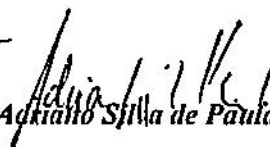

Renato Araujo de Souza


Daliane de Souza Rocha

Membros do Comitê de Investimento (TODOS).


Wagner Maciel de Souza


Marcelo de Paula Ribeiro


Adriano Silva de Paula



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2026, às 14h00min, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, o Superintendente do IPMCA, Sr. José Egidio dos Reis Dias Filho e os Membros do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimento, Sres. Andreia da Silva Maciel Carvalho, Renato Arantes de Souza, Daiane de Souza Rocha, Wagner Maciel de Souza, Marcelo de Paula Ribeiro e Adriano Silva de Paula, respectivamente, para deliberação, formalização e aprovação da política de investimento para o exercício de 2026. Após a conclusão da formalização das Diretrizes de Investimentos para o exercício de 2026, foi passado para o Superintendente, que proferiu a leitura da mesma. Após a leitura, foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria a referida política de investimento. O anexo "*Diretrizes de Investimentos*", parte integrante desta ata, ficará arquivado na sede do IPMCA para eventual fiscalização da Secretaria de Previdência Social ou qualquer outro órgão de acompanhamento. Importante registrar que os limites de alocação de recursos foram estabelecidos de acordo com nossas aplicações atuais, estabelecidos pela Resolução nº 5.272/2025 de 18 de dezembro de 2025, contudo, havendo alguma alteração nestas aplicações no decorrer do ano de 2.026, nova política de investimento será enviada a Secretaria de Previdência. Nada mais havendo a tratar, eu, *Renato Arantes de Souza*, Secretário desse Conselho, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e todos os presentes. Caxambu, 30 de janeiro de 2026.

José Egidio dos Reis Dias Filho

Maciel
Andreia da Silva Maciel Carvalho

Renato Arantes de Souza

Daiane de Souza Rocha

Wagner Maciel de Souza

Marcelo de Paula Ribeiro

Adriano Silva de Paula